



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 2982/2018

(Dispõe sobre: "Cria a Comissão Especial para Avaliação de Imóveis para apurar eventual distorção de valores constantes na Planta de Valores Imobiliários, nomeia seus membros, e dá outras providências.")

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista Candido Murilo Pinheiro Ramos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

Considerando que a base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, apurado anualmente com base na Planta de Valores Genéricos;

Que a atualização permanente da base de cálculo dos tributos constitui requisito de responsabilidade fiscal dos administradores públicos, como forma de evitar a evasão de receita pública;

Que a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece em seu art. 11 que "a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente tributante, constitui requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal a instituição";

Que em alguns bairros ou quadras eventualmente algum imóvel pode estar enquadrado com valor superior ao valor de mercado;

Considerando que o parágrafo único do artigo 18 do Código Tributário Municipal estabelece que o valor venal não poderá ser superior ao valor real ou de mercado do imóvel,

Decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial para o fim de avaliar imóveis, por amostragem e apurar eventual distorção em relação aos valores constantes da Planta de Valores, bem como para apurar valores em casos de possíveis impugnação ao lançamento do IPTU e/ou ITBI.

Art. 2º - Ficam designados para integrar a Comissão Especial instituída por este Decreto, os seguintes membros:

Claudio Bueno de Oliveira

Presidente

RG n.º: 24.672.341-5

CPF/MF n.º: 134.155.688-30

Desenhista Projetista – Departamento de Obras

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



<p>Antônio Carlos Barbosa Membro RG n.º: 13.127.844-7 CPF/MF n.º: 028.213.238-40 Engenheiro Civil - Departamento de Obras</p>
<p>José Luiz Gonçalves Membro RG n.º 4.172.661 CPF/MF n.º: 699.060.508-10 Assessor de projetos e programas/planejamento</p>
<p>José Ricardo Ramos Membro RG n.º 13.126.518-0 CPF/MF n.º 029.624.778-28 Diretor Departamento de Meio ambiente, esportes e lazer</p>
<p>Gilberto Gorgone Membro RG n.º 32.057-82 CPF/MF n.º 090.437.218-91 CRECISP 73896 Corretor de Imóveis</p>

§ 1º - Compete ao Presidente da Comissão Especial, dentre outras atribuições próprias da função, as seguintes atribuições:

- I - coordenar os trabalhos da Comissão;
- II - acompanhar o cronograma para a execução dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão, de forma a assegurar a sua conclusão no prazo necessário à apreciação e resposta nos casos de eventuais impugnações ao lançamento do IPTU e/ou ITBI;
- III - convocar os membros da Comissão Especial, para reuniões extraordinárias, quando se fizer necessário;
- IV - adotar providências necessárias no sentido de disponibilizar, quando solicitado pela Comissão, os documentos e informações indispensáveis para a execução dos trabalhos.

§ 2º - Além das atribuições especificadas no "caput" do art. 1º, compete aos membros da Comissão Especial designada na forma deste artigo:

- I - participar das reuniões ordinárias, definidas em comum acordo entre todos os seus membros, bem como das reuniões extraordinárias convocadas pela Presidência;
- II - subsidiar a Comissão com informações e dados técnicos que dispõem para assegurar a confiabilidade necessária na correta avaliação dos imóveis;
- III - acompanhar e ou elaborar, quando necessário, apresentação de Projeto de Planta de Valores Genéricos.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º - O prazo estipulado para a realização dos trabalhos desta Comissão será até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado pela autoridade superior competente.


Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 04 de junho de 2018.



Cândido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Marlucci Marques Mendes
Assessora de assuntos legislativos